



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2595/2016 Projeto de Lei: 81/2016

Data e Hora: 06/04/2016 16:19:12

Procedência: Luiz Emanuel

Denomina a futura Unidade de Conservação  
localizada no bairro Fradinho de "André Ruschi"

Aut. 10.659/16

eq. 107

Promulgada X2 Lei 9035 <sup>15</sup>



Câmara Municipal de Vitória

Processo: 2595/2016 Projeto de Lei: 81/2016  
Data e Hora: 06/04/2016 16:19:12  
Procedência: Luiz Emanuel

Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinho de "André Ruschi".

## PROJETO DE LEI 03/2016

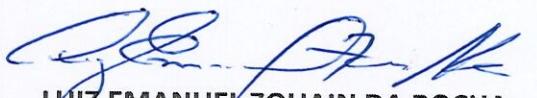
Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro de Fradinhos de "André Ruschi".

**Art. 1º.** Fica denominada "André Ruschi" a futura Unidade de Conservação localizada no Bairro de Fradinhos.

**Art.2º.** André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 88 (Art.225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES - Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI - Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN. Autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz..

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.



LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA  
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2595	03	91

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o biólogo André Ruschi que em 1999 - Escolhido pelo Canal Futura um dos 10 melhores projetos de Educação Ambiental do Brasil! Descrição dos Ecossistemas Marinhos de Aracruz e Fenômenos de Ressurgência. Criação do site [www.ruschicolibri.com.br](http://www.ruschicolibri.com.br), Inauguração da Casa Augusto Ruschi.

2000 - Ato de Louvor na Câmara dos Vereadores de Vitória. Voto de Louvor no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vitória. Influenciamos o Conselho Estadual de Saúde a formar uma Comissão Temática para investigar os índices de reclamações dos sintomas alergico-respiratórios da população de Vitória, a realizar audiência pública para apresentação dos resultados da pesquisa à população e a levar a metodologia desenvolvida em nossa escola para todos os Conselhos Municipais de Saúde do ES. 2º Lugar do Prêmio Tião Sá de Educação Ambiental da Prefeitura de Vitória. Uma conquista da Parceria Educacional Estação Biologia Marinha Ruschi e Escola Espaço Dinâmico. O Projeto Escola capixaba mais noticiado em rede nacional de televisão: Rede Globo e Canal Futura. O Projeto Escola Capixaba mais noticiado em jornais capixabas: A Gazeta, Notícia Agora e A Tribuna. Voto de Congratulações da Câmara dos Vereadores de Vitória.

2001 - Assessoria para elaborar o Quadro de Risco Ambiental de Vila Velha, envolvendo alunos de 12 escolas particulares e 33 escolas públicas municipais de Vila Velha, atingindo 10.000 entrevistados. Participamos da Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa do ES, pela CPI do Meio Ambiente, apresentando o resultado da Pesquisa Boca de Urna da Poluição. Participamos da Audiência Pública sobre a Poluição de Vitória-ES, realizada na Câmara dos Vereadores, apresentando os resultados da Boca de Urna da Poluição. FIOCRUZ utilizou dados da Pesquisa Boca de Urna da Poluição para emitir laudo do Pronto Socorro de Carapina - Serra-ES. Projeto Boca de Urna da Poluição é apresentado a FAMOPES - Federação das Associações de Moradores do ES. Projeto Boca de Urna da Poluição é destaque na Reunião do Conselho Nacional de Saúde em Brasília-DF. Participamos da Mesa Redonda sobre Poluição Ambiental no Instituto Humboldt. FUNASA - Fundação Nacional de Saúde aprova Pesquisa da Poluição e apresentará proposta para aplicar a metodologia em escolas de todo o país.

2002 - Apresentação de proposta para Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador na Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde. Apresentação de proposta nas Plenárias Nacional Estaduais e Nacionais dos Conselhos de Saúde do país.

2003 - Criação e desenvolvimento da Comissão de Meio ambiente no Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo.

2004 - Estudos sobre terremotos e vulcões no ES; cordilheira Vitória – Trindade. 2005 - Homenagem da Assembléia legislativa por serviços prestados à comunidade de Santa Teresa e ao Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista a relevância da propositura, conto com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2595	02	DR

(23022020 PÁGINA 20 DE 20)

INCLUIDO NO EXPEDIENTE ABAIXO

Em, 13/04/16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13/04/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 13/04/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 13/04/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 14/04/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) gesj (co)
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 19/4/2016

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo  
para providenciar ofício ao executivo  
referente ao logradouro de que trata  
o presente Processo.

Em, 20/04/2016

Silveira — —  
Diretor / DAL / CMV



Swlivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 25/04/16

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2595	03	SI



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. N° 015

Vitória, 25 de abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 2595/16, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 81/16, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Emanuel**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Ao  
Exmo. Sr.  
**Luciano Santos Rezende**  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

SM/lna.

Processo: 2577030/2016 Prioridade: **NORMAL**  
Data: 06/05/2016 Hora: 14:42  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS  
Documento: OFICIO - 015  
Destino: SEGOV/SUB-RI  
Volume: 01/01





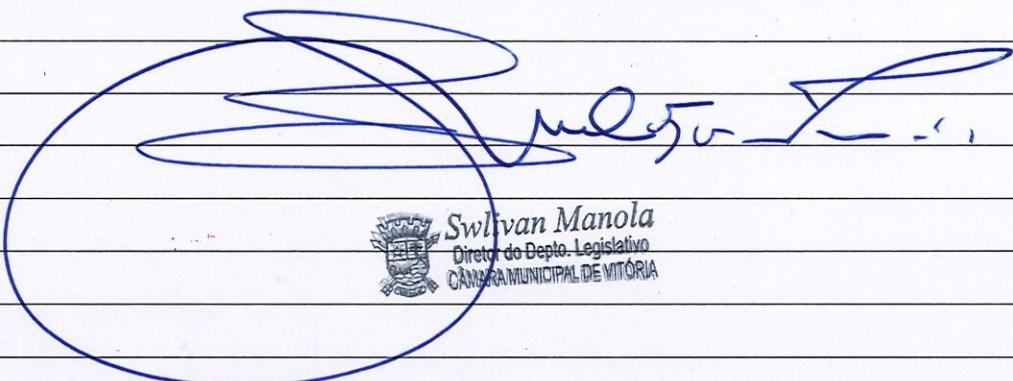
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2595	04	DR

Ao SAC,

Transcorrido o prazo de 30 dias, sem Resposta do poder Executivo, Encaminhe-se a presente proposição à Comissão de Justiça para Apreciação da matéria na forma regimental.

Em 07/06/2016



Silvian Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

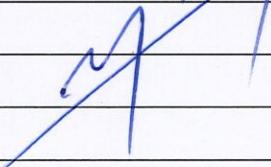
Ao Sr Vereador Dani

Boninal para relatar

Em 22/06/2016

Presidente

 Rugerinho Pinheiro  
Vereador - PHS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2595	05	See

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2595/2016  
PROJETO DE LEI Nº 81/2016

**Autor:** Vereador Luiz Emanuel

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel, o projeto em apreço denomina “André Ruschi” a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

A síntese da justificativa expressa que o projeto propõe homenagear o biólogo André Ruschi em virtude dos trabalhos que desenvolveu ao longo de sua vida, em nosso município e no Brasil.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
Palácio Atílio Vivácqua, 29 de junho de 2016.  
Assessoria  
Vereador Davi Esmael - PSB  
para relatar  
Em 07/07/16 Vereador Davi Esmael - PSB  
Presidente

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador  
**Davi**  
**E.Smael**  
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr. (a): Gabriela Binda  
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 07/07/16

Alany Ferreira Dalmascena Silva

Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/07/16

Gabriela Binda  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	07	gbs



Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

197/2016

<b>PROCESSO</b>	2595/2016.
<b>PROJETO DE LEI</b>	81/2016.
<b>EMENTA</b>	Denomina a futura Unidade de conservação localizada no bairro Fradinhos de “André Ruschi”.
<b>INICIATIVA</b>	Luiz Emanuel.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	08	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28/08/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/08/16

Presidente da CMV

*Com Desempenho  
do Presid.*

Ao Sr.(Sra.), Cláudia  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/08/16

Diretor DEL



*Swlivan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Elifetef  
Providenciado a extração do autógrafo  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 08/08/16

**Matéria : Projeto de Lei nº 81/2016**  
**Autoria : Luiz Emanuel**



Reunião : 73º Sessão Ordinária  
Data : 02/08/2016 - 17:08:50 às 17:09:34  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fábricio Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:09:21
PRB	Não Votou	
PPS	Sim	17:09:08
PDT	Nao	17:09:00
PPS	Sim	17:08:59
PT	Não Votou	
PDT	Nao	17:08:55
PC do B	Não Votou	
PSDB	Abstenção	17:09:01
PT	Abstenção	17:08:59
PHS	Não Votou	
PTB	Nao	17:09:18
PPS	Sim	17:08:54
PSC	Não Votou	
PMDB	Nao	17:09:00

Totais da Votação : SIM 4 NÃO 4 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Desempenho Voto do Presidente,  
no termo do § 3º art. 297 (n. I)

(Sim = 5 / Não = 4 / Abstenção = 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ARIPIRA
2595	10	LA

OF.PRE. AUT. Nº 107

Vitória, 08 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.659/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2016**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 2595 /2016 – CMV  
SM/CVSP

Processo: **4843655/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 10/08/2016 Hora: 16:08  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 107  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	DATA	SIGLA
2595	11	CF.	

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.659**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 81/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos de "André Ruschi".**

**Art. 1º.** Fica denominada "André Ruschi" a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

**Art. 2º.** André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988 (Art. 225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES - Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI - Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN, autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
2595	12	CF.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de  
2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida

**1º SECRETÁRIO**

Neuza de Oliveira

**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho

**3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
2595	13	gb

Transcorrido, 11/10/2016, o prazo de Sancção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Em 07/10/2016

  
Ana Lurdina Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016

Ana Lurdina A.  
ASSINATURA

<b>CMV/DEL</b>
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24 / 10 / 2016.</u>
 _____ Rubrica



## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	14	

### LEI Nº 9.035

#### **Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos de “André Ruschi”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “André Ruschi” a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

**Art. 2º.** André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988 (Art. 225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES – Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI – Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN, autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	15	4

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Rubrica
2595	16		✓

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será implantado o Programa Censo Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do município de Vitória, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

**Parágrafo único.** Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 2º.** O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no município de Vitória.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 9.035**

**Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos de "André Ruschi".**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "André Ruschi" a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

**Art. 2º.** André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	17	A
www.cmv.es.gov.br/diario		

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

Edição: 480 Ano IV

Ambiente da Constituição Federal de 1988 (Art. 225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES – Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI – Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN, autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 9.036**

**Dispõe sobre a penalidade de toda e qualquer forma de abandono que atente contra dignidade e bem-estar do idoso, na forma da presente Lei e em consonância com o disposto nos artigos 1º, inciso III, 226, §8º, 229 e 230 da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigos 3º e -98 da Lei Federal nº 10.741, 01 de outubro de 2003, e 6º, inciso I da Lei Orgânica.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao familiar que promover ou concorrer para a prática de abandono material e imaterial para com o idoso, será aplicada a sanção prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se ato de abandono material a inobservância do dever de ajuda e amparo ao idoso que não tiver condições de se manter, e imaterial a violação ao direito à convivência familiar assegurado ao idoso.

**Art. 3º.** O Poder Executivo aplicará multa ao familiar que incorra na prática do ato previsto no artigo 1º multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo em caso de reincidência, a duplicação deste valor.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo ficará sob

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
2595	18	✓



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 055

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.035/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2016**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

RECEBIDO em 31/10/16  
17h38

Vinícius Patrício Oliveira  
Assistente Administrativo  
Mat. 612348  
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Série
	2595	19	9

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.035/16

Em, 08/11/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/11/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/11/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVADO  
Em, 21/11/2016

Câmara Municipal de Vitória  
  
Swilvan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
259520	100.	

A Presidência

Desarquivamento conforme solicitação e autorização constante no  
processo 8097/2019.

Em 09/07/2019

Mauro José de Araújo  
Matrícula: 1597  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DDI,  
ARA ARQUIVAR.

Cléber Félix  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA